



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Extrato do Despacho n.º 868/2026

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Jocilene do Rosário Gomes no cargo de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional. 4

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Retificação n.º 2/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 71, II Série, de 17 de maio de 2019, referente à Transição de Maria Luisa Ribeiro Cardoso ao novo Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho. 5

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Extrato do Despacho n.º 128/GMAI/2026

Concedendo louvor público ao Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, pela exemplar dedicação dos seus efetivos e pelo inestimável contributo para a proteção civil, a segurança e a resiliência do País. 6

#### Extrato do Despacho n.º 129/GMAI/2026

Concedendo louvor à Direção-Geral da Administração Interna, pelos relevantes serviços prestados, pelos resultados alcançados e pelo contributo efetivo para o reforço da capacidade institucional do setor. 8

#### Extrato do Despacho n.º 130/GMAI/2026

Concedendo louvor à Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, pelo contributo valioso para a modernização administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e o fortalecimento institucional do Ministério. 10

#### Extrato do Despacho n.º 131/GMAI/2026

Concedendo louvor à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, pelo elevado desempenho institucional, pelos resultados alcançados e pelo compromisso permanente com a prossecução do interesse público. 11

**Retificação n.º 72/2026**

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 113, II Série, de 18 de junho de 2026, sob o título "Extrato do Despacho n.º 126/GMAI/2026". 12

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Contrato de Trabalho n.º 60/2026**

Atribuindo remuneração adicional a Lázaro Celso Silva pela acumulação de funções no Balcão da Casa do Cidadão de São Vicente. 13

**Extrato do Contrato de Trabalho n.º 61/2026**

Contratando Carla Sofia Cabral Borges, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado. 14

**Extrato do Contrato de Trabalho n.º 62/2026**

Contratando Crismiriam da Luz Lopes Gonçalves, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado. 15

**Extrato do Contrato de Trabalho n.º 63/2026**

Contratando Drússila Paiva de Carvalho, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado. 16

**Extrato do Contrato de Trabalho n.º 64/2026**

Contratando Ianilce de Jesus Federico Lopes, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado. 17

**Extrato do Contrato de Trabalho n.º 65/2026**

Contratando Kelida Mayara Faial, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado. 18

***Direção Nacional da Administração Pública*****Extrato do Despacho n.º 869/2026**

Fixando pensão a Paulina Pinto da Costa Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivente e herdeira hábil de Domingos Garcia Cardoso. 19

**Extrato do Despacho n.º 870/2026**

Revisando a aposentação de Maria Filomena Brito Monteiro, ex-Apoio Operacional Nível VI, do quadro de pessoal da FICASE. 20

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE*****Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*****Extrato do Despacho n.º 871/2026**

Transferindo António Tavares Andrade da Delegação de Santa Cruz para a Delegação da Boa Vista do Ministério da Agricultura e Ambiente. 22

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*****Direção Nacional da Administração Pública*****Extrato do Despacho n.º 872/2026**

Aposentado Adelaide dos Santos Arcângela, Apoio Operacional Nível I-1-I do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 23

**Extrato do Despacho n.º 873/2026**

Aposentando Albertina Coelho Varela, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina-Santiago. 24

**Extrato do Despacho n.º 874/2026**

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor da Ilda Maria Barros Vaz Barbosa Amado na qualidade de Cônjuge Sobrevivente e Mãe representante do filho menor Jason Vaz Barbosa Amado, herdeiros hábeis de Evandro Cardoso Barbosa Amado. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extrato do Despacho n.º 67/GME/2026**

Autorizando a publicação dos Estatutos da British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda. 26

**Extrato do Despacho n.º 71/GME/2026**

Autoriza a publicação da Lista-Adenda n.º 1 dos beneficiários do Subsídio por Não Redução da Carga Horária (SNRCH). 51

**Extrato do Despacho n.º 72/GME/2026**

Autoriza a atribuição de créditos aos docentes que obtiveram o grau de Mestrado para efeitos de desenvolvimento na carreira docente. 55

**Republicação n.º 9/2026**

Republicando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 108 II de 11 de junho de 2026, referente ao Despacho n.º 58/GME/2026. 59

**Extrato do Despacho n.º 875/2026**

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Leonel Fernandes Landim. 63

**Extrato do Despacho n.º 876/2026**

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Luís António Gomes Alves. 64

**Extrato do Despacho n.º 877/2026**

Concedendo mobilidades s Janet Carla Neves Francês, Celestino Tavares Dias e Neusa Da Conceição Pires Correia Lopes. 65

**Retificação n.º 73/2026**

Retificando a prorrogação de Licença sem vencimento de Ligéria Santos Oliveira Gomes, Cateline da Cruz Rocha e regresso da Alana Cristina Vieira Monteiro. 66

**MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extrato do Despacho n.º 878/2026**

Autorizando o regresso antecipado ao serviço de Enady Cláudia Monteiro Fernandes. 68

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BOA VISTA***Assembleia Municipal***Deliberação n.º 02/AMBV/2026**

Apreciando favoravelmente as Contas de Gerência da Câmara Municipal da Boa Vista relativas ao ano económico de 2025. 69

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Extrato do Despacho n.º 868/2026**

**Sumário:** Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Jocilene do Rosário Gomes no cargo de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional

De 9 de junho de 2026

Jocilene do Rosário Gomes, licenciada em Direito, Mestre em Ciência Política e Doutora em Ciências Sociais, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º e do artigo 30.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 19 de junho de 2026.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de junho de 2026. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*.

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Retificação n.º 2/2026**

**Sumário:** Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 71, II Série, de 17 de maio de 2019, referente à Transição de Maria Luisa Ribeiro Cardoso ao novo Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 71, II Série, de 17 de maio de 2019, é retificado e republicado parcialmente o Extrato do Despacho Conjunto n.º 130/2019, na parte que interessa:

**Onde se lê:**

Lista de Transição dos Inspetores do Trabalho nos termos do artigo 52º, do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 24 de outubro, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho:

N.º	Nome	Situação atual			Duração na categoria	Novo PCCS	
		Categoria Atual	Ref.	Esc.		Cargos	Nível
13	Maria Luisa Ribeiro Cardoso	Inspetora superior principal com Licenciatura	15	D	6 anos	Inspetora do trabalho Sénior	I

**Deve ler-se:**

Lista de Transição dos Inspetores do Trabalho nos termos do artigo 52º, do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 24 de outubro, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho:

N.º	Nome	Situação atual			Duração na categoria	Novo PCCS	
		Categoria Atual	Ref.	Esc.		Cargos	Nível
13	Maria Luisa Ribeiro Cardoso	Inspetora superior principal com Mestrado	15	D	6 anos	Inspetora do trabalho Especialista	III

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 128/GMAI/2026**

**Sumário:** Concedendo louvor público ao Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, pela exemplar dedicação dos seus efetivos e pelo inestimável contributo para a proteção civil, a segurança e a resiliência do País.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 17 de junho de 2026

Considerando o elevado sentido de dever, a dedicação, o profissionalismo e a prontidão demonstrados pelo Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros (SNPCB) no cumprimento das suas nobres e relevantes atribuições;

Considerando a importância da sua missão na salvaguarda da vida humana, na proteção de bens e do património, bem como na prevenção e resposta a situações de emergência e calamidade;

Considerando a inestimável liderança do SNPCB na gestão das sucessivas crises ocorridas no país, particularmente a COVID-19, tempestades tropicais, incêndios florestais, abalos sísmicos, entre outras, bem assim o seu papel na coordenação do sistema nacional de proteção civil;

Considerando, ainda, o empenho, a coragem, a competência técnica e o espírito de sacrifício evidenciados pelos seus profissionais, que diariamente colocam o interesse público acima de quaisquer interesses pessoais, contribuindo de forma decisiva para a segurança e o bem-estar das populações;

É de inteira justiça reconhecer e enaltecer o mérito coletivo do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, cuja atuação tem sido pautada por elevados padrões de responsabilidade, eficiência e compromisso com o serviço público.

O trabalho desenvolvido pelos seus profissionais, muitas vezes em condições difíceis e de grande exigência, constitui um exemplo de coragem, compromisso e serviço à comunidade. A sua pronta intervenção na proteção de vidas, bens e do ambiente reforça a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos.

Este louvor é, assim, uma justa homenagem a todos os homens e mulheres que, com espírito de sacrifício e elevado sentido de responsabilidade, servem a população com competência, humanidade e abnegação.

Nestes termos, concedo LOUVOR PÚBLICO ao Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, como testemunho de reconhecimento e apreço pelos relevantes serviços prestados à Nação, pela exemplar dedicação dos seus efetivos e pelo valioso contributo para a proteção civil,

a segurança e a resiliência do País.

Que o presente louvor seja dado a conhecer a todos os seus profissionais, constituindo motivo de legítimo orgulho pessoal e institucional e estímulo à prossecução da sua missão de elevado interesse público.

Destaco:

- Tenente-Coronel Renaldo Gomes Rodrigues, antigo Presidente;
- Major Domingos Mendes Tavares, Presidente;
- Capitão Manuel Fonseca Raimundo, Diretor de Serviços de Recursos da Proteção Civil e Logística;
- Sargento Principal Ariolindo Jorge Varela Garcia, Técnico de Logística;
- Hélio Emanuel Mendes Semedo, Comandante Nacional de Operações e Socorro;
- Amaro Jesus Mendes Varela, Comandante Regional de Operações de Socorro de Santiago Norte;
- Edson Alberto Barros Alfama, Comandante Regional de Operações de Socorro Fogo-Brava;
- Maria Vitória Morais Veríssimo, Comandante Regional de Operações de Socorro São Vicente, Santo Antão e São Nicolau;
- Nuno Alvares Gomes Santos, Comandante Regional de Operações de Socorro Sal e Boa Vista;
- Valdir Correia Rodrigues, Comandante Regional de Operações de Socorro Santiago Sul e Maio;
- João Olímpio Alfama Mendes, Diretor de Serviços de Bombeiros;
- Jeremias Alves Cabral, Diretor de Serviços de Risco e Planeamento de Emergência;
- Edson Neves Monteiro Garcia, condutor.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — O Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Cipriano Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 129/GMAI/2026**

**Sumário:** Concedendo louvor à Direção-Geral da Administração Interna, pelos relevantes serviços prestados, pelos resultados alcançados e pelo contributo efetivo para o reforço da capacidade institucional do setor.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 17 de junho de 2026

Considerando o elevado sentido de responsabilidade, a competência profissional e o empenho demonstrados pela Direção-Geral da Administração Interna no cumprimento da sua missão institucional, isto é, na definição, implementação e execução das políticas do Ministério, prestando suporte técnico, administrativo e estratégico a áreas fundamentais da segurança interna.

Considerando o contributo relevante e consistente prestado para o fortalecimento da capacidade administrativa do setor, para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e para a prossecução eficiente dos objetivos preconizados, nomeadamente ao nível do reforço da cooperação internacional, da formação e capacitação da Polícia Nacional e do apoio à implementação da Polícia Municipal;

Considerando, ainda, a forma exemplar como esta Direção-Geral pautou a sua atuação pelos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, evidenciando elevados padrões de rigor técnico e de compromisso institucional;

É de inteira justiça reconhecer e enaltecer o mérito coletivo da Direção-Geral da Administração Interna, bem como o profissionalismo, a dedicação e o espírito de serviço dos seus dirigentes e técnicos.

A competência técnica revelada, bem assim o compromisso com a boa governação, a eficiência administrativa e a permanente disponibilidade demonstrados constituem exemplos dignos de destaque e elogio.

O trabalho desenvolvido por esta Direção-Geral contribuiu de forma significativa para o fortalecimento institucional das entidades sob a superintendência do Ministério e para a articulação entre os diferentes serviços públicos e privados que atuam nas áreas da segurança e da proteção civil.

Assim, concedo LOUVOR PÚBLICO à Direção-Geral da Administração Interna, como testemunho de reconhecimento e apreço pelos relevantes serviços prestados, pelos resultados alcançados e pelo contributo efetivo para o reforço da capacidade institucional do setor e das

instituições que o integram e, desta forma, para a prossecução do interesse público.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — O  
Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Cipriano Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 130/GMAI/2026**

**Sumário:** Concedendo louvor à Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, pelo contributo valioso para a modernização administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e o fortalecimento institucional do Ministério.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 17 de junho de 2026

Reconhecendo o elevado profissionalismo, a competência técnica e o espírito de missão demonstrados pela Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão no desempenho das suas atribuições institucionais;

Valorizando o papel determinante que esta Direção-Geral desempenhou na coordenação, planeamento, gestão orçamental, administração dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos do Ministério e das instituições que funcionam na sua órbita, assegurando o funcionamento eficiente e harmonioso dos seus diferentes serviços e departamentos;

Exaltando a qualidade do trabalho desenvolvido, que se pautou pelo rigor, responsabilidade e observância dos princípios da legalidade e da boa governação, contribuindo significativamente para o fortalecimento da capacidade institucional e para a prossecução eficaz das políticas públicas do setor;

Enaltecendo, ainda, o empenho, a dedicação e o sentido de serviço público demonstrados pelos seus dirigentes, técnicos e demais colaboradores, cuja atuação foi marcada pela excelência, disponibilidade e compromisso permanente com o interesse público;

É de inteira justiça reconhecer e enaltecer o mérito coletivo da Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, pelo contributo significativo para a modernização administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e o fortalecimento institucional do Ministério.

Assim, concedo LOUVOR PÚBLICO à Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, como testemunho de reconhecimento e elevado apreço, pelo desempenho exemplar das suas funções e pelo compromisso demonstrado na prossecução dos objetivos estratégicos traçados.

A Direção-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — O Diretor-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, *Cipriano Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 131/GMAI/2026**

**Sumário:** Concedendo louvor à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, pelo elevado desempenho institucional, pelos resultados alcançados e pelo compromisso permanente com a prossecução do interesse público.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 17 de junho de 2026

Reconhecendo o elevado sentido de missão, a competência técnica e o profissionalismo evidenciados pela Direção-Geral dos Transportes Rodoviários no exercício das atribuições que lhe estão legalmente cometidas;

Reconhecendo o relevante contributo prestado para a regulação, organização, modernização e desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários, promovendo a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelos operadores económicos e colocados à disposição dos cidadãos;

Reconhecendo o empenho demonstrado na implementação de medidas destinadas ao fortalecimento da mobilidade urbana, à melhoria dos procedimentos administrativos e à consolidação de uma gestão pautada pelos princípios da legalidade, rigor e interesse público;

Enaltecendo, ainda, a dedicação e o espírito de serviço dos seus dirigentes, técnicos e demais colaboradores, cujo desempenho contribuiu de forma assinalável para o cumprimento dos objetivos institucionais e para o prestígio crescente da instituição.

É de inteira justiça reconhecer e enaltecer o mérito coletivo da Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, pelos relevantes serviços prestados e pelo seu valioso contributo para o desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários e para a promoção da segurança e do bem-estar das populações.

Assim, concedo LOUVOR PÚBLICO à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, como expressão de reconhecimento, apreço e gratidão, pelo elevado desempenho institucional, pelos resultados alcançados e pelo compromisso permanente com a prossecução do interesse público.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — O Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Cipriano Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Retificação n.º 72/2026**

**Sumário:** Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 113, II Série, de 18 de junho de 2026, sob o título "Extrato do Despacho n.º 126/GMAI/2026".

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 113, II Série, de 18 de junho de 2026, sob o título «Extrato do Despacho n.º 126/GMAI/2026», de novo se publica na parte que interessa:

**Onde se lê:**

“Louvando Lúcia Gonçalves Ferreira, Adilson Lopes Souto Amado e Anilton Domingos Tavares Gonçalves pelo mérito, competência e dedicação demonstrados no exercício de funções de proteção de altas entidades da Polícia Nacional.”

**Deve ler-se:**

“Louvando o pessoal de proteção de altas entidades da Polícia Nacional, pelo mérito, competência e dedicação demonstrados no exercício de funções.”

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — O Diretor-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, *Cipriano Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 60/2026

**Sumário:** Atribuindo remuneração adicional a Lázaro Celso Silva pela acumulação de funções no Balcão da Casa do Cidadão de São Vicente.

Extrato de Despacho Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças

É atribuído ao Sr. Lázaro Celso Silva, Técnico Nível I, quadro da Direção Nacional da Modernização do Estado, uma remuneração adicional no valor de 16.511\$00 (dezassex mil, quinhentos e onze escudos), pela acumulação das funções de Técnico Nível I – Atendedor Presencial e Técnico Informático no Balcão da Casa do Cidadão de São Vicente (DNME), ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 2, 23.º e 155.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime de emprego público.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, com direito à correspondente remuneração pelo tempo que se considere necessário.

A despesa com o presente despacho tem cobertura orçamental na rubrica 02.01.01.02.04 – Gratificações Eventuais – no centro de custo 40.10.42.92.02 – Direção Nacional da Administração Pública, inscrita no Orçamento do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública para o ano 2026.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 61/2026

**Sumário:** Contratando Carla Sofia Cabral Borges, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado.

#### Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Carla Sofia Cabral Borges, licenciada em Gestão de Empresas, candidata aprovada e que integra a reserva de recrutamento no concurso n.º 05/MMEAP/2024 para recrutamento e seleção de 2 (dois) Técnicos Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 72.º e no artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.93 – Centro de Custo Direção Nacional da Modernização do Estado.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 62/2026

**Sumário:** Contratando Crismiriam da Luz Lopes Gonçalves, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado.

#### Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Crismiriam Da Luz Lopes Gonçalves, licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, candidata aprovada e que integra a reserva de recrutamento no concurso n.º 05/MMEAP/2024 para recrutamento e seleção de 2 (dois) Técnicos Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 72.º e no artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.93 – Centro de Custo Direção Nacional da Modernização do Estado.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 63/2026

**Sumário:** Contratando Drússila Paiva de Carvalho, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado.

#### Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Drússila Paiva de Carvalho, licenciada em Marketing, Gestão Comercial e Empreendedorismo, candidata aprovada e que integra a reserva de recrutamento no concurso n.º 05/MMEAP/2024 para recrutamento e seleção de 2 (dois) Técnicos Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 72.º e no artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.93 – Centro de Custo Direção Nacional da Modernização do Estado.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 64/2026

**Sumário:** Contratando Ianilce de Jesus Federico Lopes, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado.

#### Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Ianilce de Jesus Federico Lopes, licenciada em Gestão, candidata aprovada e que integra a reserva de recrutamento no concurso n.º 05/MMEAP/2024 para recrutamento e seleção de 2 (dois) Técnicos Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 72.º e no artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.93 – Centro de Custo Direção Nacional da Modernização do Estado.

A Direção-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Contrato de Trabalho n.º 65/2026

**Sumário:** Contratando Kelida Mayara Faial, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado.

#### Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Kelida Mayara Faial, licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, candidata aprovada e que integra a reserva de recrutamento no concurso n.º 05/MMEAP/2024 para recrutamento e seleção de 2 (dois) Técnicos Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnica Júnior nos Serviços de Gestão de Canais de Atendimento da Direção Nacional da Modernização do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 72.º e no artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.93 – Centro de Custo Direção Nacional da Modernização do Estado.

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 869/2026**

**Sumário:** Fixando pensão a Paulina Pinto da Costa Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivente e herdeira hábil de Domingos Garcia Cardoso.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 12/2026, publicado no Boletim Oficial n.º 73, II Série de 20 de abril.

De 14 de maio de 2026

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 95 364\$00 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro escudos) a Paulina Pinto da Costa Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivente e herdeira hábil de Domingos Garcia Cardoso, falecido no dia 28 de janeiro de 2026.

Viúva:

Paulina Pinto da Costa Cardoso ..... 95 364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de junho de 2026)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor SSS,  
*António Centeio.*

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 870/2026**

**Sumário:** Revisando a aposentação de Maria Filomena Brito Monteiro, ex-Apoio Operacional Nível VI, do quadro de pessoal da FICASE.

Por ter sido publicada de forma inexata a pensão de aposentação de Maria Filomena Brito Monteiro Sequeira, Ex-Apoio Operacional Nível VI do quadro de pessoal da FICASE, aposentada, no Boletim Oficial n.º 156, II Série, de 1 de outubro de 2021, de novo se publica a parte que interessa:

**Onde se lê:**

“Maria Filomena Brito Monteiro Sequeira, Apoio Operacional Nível VI do quadro de pessoal da FICASE, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 713 400,00 (setecentos e treze mil e quatrocentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de abril de terça-feira do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 2 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 410 928,00 (quatrocentos e dez mil novecentos e vinte e oito escudos), poderá ser amortizado em 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 457,00 CVE e as restantes de 2 569,00 CVE.”

**Deve ler-se:**

“Maria Filomena Brito Monteiro Sequeira, Apoio Operacional Nível VI do quadro de pessoal da FICASE, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 713 400,00 (setecentos e treze mil e quatrocentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.”

É revisto o despacho de 25 de agosto de 2021, publicado no Boletim Oficial n.º 156, II Série, de 1

de outubro de 2021.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor SSS,  
*António Centeio.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato do Despacho n.º 871/2026**

**Sumário:** Transferindo António Tavares Andrade da Delegação de Santa Cruz para a Delegação da Boa Vista do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Extrato de Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 17 de junho de 2026

É transferido António Tavares Andrade, Técnico Nível I, contratado por tempo indeterminado no Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de Santa Cruz, para exercer funções na Delegação da Boa Vista, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, e do artigo 133.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 18 de junho de 2026.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 18 de junho de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 872/2026**

**Sumário:** Aposentado Adelaide dos Santos Arcângela, Apoio Operacional Nível I-1-I do quadro de pessoal do Ministério da Educação.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 12/2026, publicado no Boletim Oficial n.º 73, II Série de 20 de abril.

De 27 de maio de 2026

Adelaide dos Santos Arcângela, Apoio Operacional Nível I-1-I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 203 976,00 (duzentos e três mil novecentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 30 anos, 5 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de junho de 2026)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor SSS,  
*António Centeio.*

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 873/2026**

**Sumário:** Aposentando Albertina Coelho Varela, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina- Santiago.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 12/2026, publicado no Boletim Oficial n.º 73, II Série de 20 de abril.

De 5 de junho de 2026

Albertina Coelho Varela, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina - Santiago, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 176 028,00 (cento e setenta e seis mil e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 26 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de janeiro de 2025 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 171 760,00 (cento e setenta e um mil setecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 340 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 565,00 CVE e as restantes de 505,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de junho de 2026)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor SSS,  
*António Centeio.*

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 874/2026**

**Sumário:** Fixando Pensão de Sobrevivência a favor da Ilda Maria Barros Vaz Barbosa Amado na qualidade de Cônjuge Sobrevivo e Mãe representante do filho menor Jason Vaz Barbosa Amado, herdeiros hábeis de Evandro Cardoso Barbosa Amado.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 12/2026, publicado no Boletim Oficial n.º 73, II Série de 20 de abril.

De 27 de maio de 2026

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 200.640\$00 (duzentos mil, seiscentos e quarenta escudos) a favor de Ilda Maria Barros Vaz Barbosa Amado, na qualidade de cônjuge sobrevivivo e mãe representante do filho menor Jason Vaz Barbosa Amado, herdeiros hábeis de Evandro Cardoso Barbosa Amado, falecido no dia 20 de junho de 2025.

A pensão, auferida por Ilda Maria Barros Vaz Barbosa Amado, na qualidade de cônjuge sobrevivivo e mãe representante do filho menor Jason Vaz Barbosa Amado, é distribuída da seguinte forma:

Cônjuge sobrevivivo e mãe representante do filho menor Jason Vaz Barbosa Amado:

Ilda Maria Barros Vaz Barbosa Amado ..... 200.640\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 20 de junho de 2025, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de junho de 2026)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de junho de 2026. — O Diretor SSS,  
*António Centeio.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 67/GME/2026**

**Sumário:** Autorizando a publicação dos Estatutos da British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda.

Considerando que a British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa coletiva de direito privado, pretende desenvolver atividades educativas no território nacional;

Considerando o disposto na Constituição da República de Cabo Verde, que consagra a liberdade de ensino e reconhece a iniciativa privada na criação e gestão de estabelecimentos de ensino, nos termos da lei;

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação aplicável ao ensino privado em Cabo Verde;

Tendo sido apresentados os Estatutos da British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda., e verificada a sua conformidade com o quadro legal vigente;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela legislação em vigor,

Determino:

Artigo 1.º

**(Aprovação e publicação)**

São aprovados e mandados publicar no Boletim Oficial, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante, os Estatutos da British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2.º

**(Âmbito)**

Os Estatutos definem a natureza, os objetivos, a organização e o funcionamento da British International School of Cabo Verde – Sociedade Unipessoal, Lda., enquanto entidade promotora de estabelecimento de ensino privado em Cabo Verde.

Artigo 3.º

**(Entrada em vigor)**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Publique-se no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, aos 9 de junho de 2026. — O Ministro da Educação,  
*Amadeu João da Cruz.*

## ESTATUTOS

### DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO

«BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE»

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### (Natureza, denominação e entidade titular)

1. O estabelecimento de ensino privado adota a denominação “**BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE**”, adiante designado por “BISCV”, “Estabelecimento” ou “Escola”.
2. A BISCV é um estabelecimento de ensino privado, de nível não superior, da titularidade da sociedade comercial BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede social no Largo Europa, Edifício BCA, 3º andar, Achada Santo António, na Cidade da Praia, NIF 212592475, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o número 212592475/4520260318, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), adiante designada Entidade Titular.
3. O Estabelecimento rege-se:
  - a) Pela legislação aplicável ao ensino privado e cooperativo de nível não superior e demais legislação de ensino aplicável;
  - b) Pelos presentes Estatutos;
  - c) Pelas deliberações dos órgãos sociais da Entidade Titular;
  - d) Pelo Projeto Educativo, Regulamento Interno e demais regulamentos e políticas internas que sejam aprovados nos termos da lei e destes Estatutos.

## Artigo 2.º

### **(Sede e âmbito de atuação)**

1. O Estabelecimento tem a sua sede em Vilarejo, Palmarejo Baixo, Cidade da Praia.
2. A Escola sediada na Cidade da Praia constitui-se como escola sede.
3. Podem ser criadas secções, polos ou delegações em outros locais, nos termos da lei e mediante deliberação da Entidade Titular.

## Artigo 3.º

### **(Modalidades de ensino)**

A BISCV prestará serviços de ensino privado, abrangendo a modalidade de educação pré-escolar e o ensino básico.

## Artigo 4.º

### **(Natureza da Entidade Titular)**

1. A Entidade Titular é uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que tem por objeto, entre outros, o exercício de atividade de prestação de serviços de ensino privado, abrangendo a modalidade de educação pré-escolar, bem como os ensinos básico e secundário, a exploração de estabelecimentos de ensino em todos os níveis do sistema educativo e atividades educativas conexas, conforme resulta do respetivo pacto social.
2. Em tudo o que respeite à constituição, funcionamento e representação da Entidade Titular, aplicam-se o Código das Sociedades Comerciais, o pacto social e demais deliberações dos sócios e gerência.
3. A Entidade Titular é a detentora da autorização de funcionamento da Escola e responde, perante as entidades públicas competentes, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao ensino privado, bem como pelas obrigações previstas na lei para as entidades titulares de estabelecimentos de ensino.

4. Os presentes Estatutos regulam o funcionamento interno do Estabelecimento, no respeito pelas deliberações da Entidade Titular e pela legislação aplicável ao ensino.

#### Artigo 5.º

##### **(Duração)**

O Estabelecimento funciona por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da Entidade Titular, nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### **(Objetivos)**

1. Constitui fim principal da BISCV a prestação de serviços de educação e ensino, nos termos estabelecidos no artigo 3º dos presentes Estatutos, baseados em currículo britânico.
2. Constituem objetivos da Escola, designadamente:
  - a) Promover o sucesso académico através do rigor e da curiosidade intelectual.
  - b) Desenvolver líderes éticos com uma perspetiva global e respeito pela cultura local.
  - c) Garantir um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo e tecnologicamente avançado.

#### Artigo 7.º

##### **(Atividades)**

Para prossecução dos seus objetivos, o Estabelecimento pode desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Atividades de enriquecimento curricular, de complemento educativo e atividades extracurriculares;

- b) Serviços de apoio ao estudo, orientação escolar e vocacional, e outras formas de apoio educativo;
- c) Organização de ações de formação, seminários, conferências e outras iniciativas de natureza educativa e cultural;
- d) Estabelecimento de protocolos ou parcerias com entidades de ensino, de formação ou de inserção profissional.

### Artigo 8.º

#### **(Princípios de atuação)**

A atuação da Escola rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Coerência pedagógica e curricular, assegurando a articulação consistente entre currículo, práticas de ensino, processos de aprendizagem e modelos de avaliação, em conformidade com referenciais nacionais e internacionalmente reconhecidos;
- b) Estruturação e progressividade do ensino, garantindo uma organização pedagógica sequencial, cumulativa e orientada para o desenvolvimento contínuo das aprendizagens;
- c) Centralidade no aluno e inclusão, promovendo um ambiente educativo que reconhece a diversidade, assegura a equidade e responde às necessidades individuais de cada aluno;
- d) Exigência académica, orientada para elevados padrões de qualidade, rigor e desempenho, aplicáveis a todos os alunos;
- e) Diferenciação pedagógica, mediante a adoção de estratégias, metodologias e instrumentos de avaliação ajustadas aos ritmos, estilos de aprendizagem e perfis individuais;
- f) Participação ativa dos alunos, incentivando o seu envolvimento responsável no processo educativo e na construção significativa do conhecimento;
- g) Desenvolvimento de competências transversais, designadamente o pensamento crítico, a capacidade de resolução de problemas, a criatividade, a colaboração e a reflexão autónoma;

- h) Promoção da autonomia e da responsabilidade, estimulando os alunos a assumir um papel ativo, consciente e responsável no seu percurso de aprendizagem e no exercício da cidadania.

Artigo 9.º

**(Gestão)**

A gestão da Escola é efetuada pela Entidade Titular e pelos órgãos do Estabelecimento, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica e órgãos do Estabelecimento**

Artigo 10.º

**(Órgãos do Estabelecimento)**

1. O Estabelecimento dispõe dos seguintes órgãos:
  - a) Entidade Titular;
  - b) Órgão Diretivo;
  - c) Órgão Pedagógico;
  - d) Órgão de Disciplina;
  - e) Órgão Consultivo.
2. Podem ainda ser criados outros órgãos ou estruturas, por decisão da Entidade Titular ou da Direção, nos termos da lei e dos regulamentos internos.

SECÇÃO I

**Entidade Titular**

**Artigo 11.º****(Natureza da Entidade Titular enquanto órgão da Escola)**

1. A Entidade Titular é, simultaneamente, o órgão de natureza institucional da Escola que, na qualidade de titular da autorização de funcionamento referida no artigo 4.º dos presentes Estatutos, exerce as competências que lhe são atribuídas na lei e nos presentes Estatutos.

Em tudo o que respeite ao funcionamento e representação da Entidade Titular, aplicam-se o Código das Sociedades Comerciais, o respetivo pacto social e demais deliberações dos sócios e gerência.

**Artigo 12.º****(Competências)**

1. A Entidade Titular é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Estabelecimento, competindo-lhe, em especial:
  - a) Definir as orientações gerais de gestão e desenvolvimento estratégico do Estabelecimento;
  - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do Estabelecimento;
  - c) Assumir perante terceiros a responsabilidade pela gestão administrativa económica e financeira do Estabelecimento;
  - d) Responder pela correta aplicação de eventuais apoios financeiros públicos;
  - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
  - f) Assegurar a contratação e gestão do pessoal docente e não docente afetos ao Estabelecimento;
  - g) Afetar ao Estabelecimento um património específico em instalações e equipamentos;
  - h) Requerer a homologação dos Estatutos do Estabelecimento;
  - i) Aprovar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;

- j) Aprovar o orçamento, apreciar e aprovar o plano anual de atividades e o relatório de contas do Estabelecimento;
  - k) Aprovar as quantias a cobrar pelos serviços prestados, designadamente o montante das propinas e outros encargos;
  - l) Designar, nos termos dos presentes Estatutos, os membros dos Órgãos dos Estabelecimento;
  - m) Substituir ou destituir os membros dos órgãos do estabelecimento;
  - n) Requerer o alargamento e a substituição de níveis de ensino ou de cursos, bem como a sua cessação;
  - o) Requerer a criação e o funcionamento de secções;
  - p) Prestar ao departamento governamental que tutela a área da Educação as informações por este solicitado;
  - q) Cumprir as demais obrigações impostas pela legislação do ensino particular e cooperativo.
2. As competências referidas no número anterior podem ser exercidas diretamente pela Entidade Titular, através dos seus gerentes, ou por representante(s) por si designados, nos termos do pacto social e da legislação aplicável.

## SECÇÃO II

### Órgão Diretivo

#### Artigo 13.º

#### **(Natureza, composição e mandato da Direção)**

1. A Direção é o órgão de administração e gestão interna do Estabelecimento, sob a orientação e responsabilização da Entidade Titular.
2. A Direção é composta por quatro membros, um dos quais exerce as funções de Diretor, podendo existir Subdiretor(es), consoante vier a ser definido pela Entidade Titular.
3. Os membros da Direção são livremente designados e exonerados pela Entidade Titular, por períodos de cinco anos, renováveis.

4. Os membros da Direção da Escola são recrutados, de entre indivíduos que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

#### Artigo 14.º

#### **(Competências da Direção)**

1. Compete à Direção, sem prejuízo das competências da Entidade Titular e da legislação aplicável:
  - a) Representar o Estabelecimento junto da comunidade educativa e das autoridades de educação;
  - b) Assegurar a gestão interna administrativa, financeira e de recursos humanos do afetados ao Estabelecimento, dentro dos poderes delegados;
  - c) Elaborar, ouvido o órgão pedagógico, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e as respetivas alterações, o Plano Anual de Atividades, o Relatório de Atividades, submetendo-os à aprovação da Entidade Titular quando exigido;
  - d) Elaborar e propor à Entidade Titular o orçamento anual e as contas para efeitos de apreciação e aprovação;
  - e) Colaborar com a Entidade Titular na definição de necessidades de pessoal docente e não docente;
  - f) Organizar o calendário escolar, horários de funcionamento e distribuição de serviço docente e não docente;
  - g) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
  - h) Designar os coordenadores dos departamentos e os diretores de turma;
  - i) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
  - j) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
  - k) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
  - l) Proceder à avaliação do pessoal não docente;
  - m) Decidir sobre a admissão e matrícula de alunos, de acordo com a lei, o Regulamento Interno e orientações da Entidade Titular;

- n) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
  - o) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
  - p) Propor à Entidade Titular a seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
  - q) Assegurar a disciplina, segurança e o regular funcionamento do Estabelecimento;
  - r) Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.
2. As competências do órgão diretivo são exercidas pelo respetivo Diretor, podendo este delegar nos subdiretores as competências referidas no número anterior.

#### Artigo 15.º

#### **(Funcionamento)**

1. A Direção reúne-se obrigatoriamente três vezes ao ano, em cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação do(s) Subdiretor(es).
2. Os membros da Direção devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando os Estatutos ou o Regulamento Interno preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.
3. A Direção só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros.
4. A Direção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor o voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

#### **Órgão Pedagógico**

**Artigo 16.º****(Natureza e composição do Órgão Pedagógico)**

1. O Órgão Pedagógico é aquele responsável pela coordenação, supervisão e qualidade pedagógica e orientação educativa da Escola, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. Na composição do Órgão Pedagógico devem ser observados, designadamente, os seguintes princípios:
  - a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
  - b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.
3. O Órgão Pedagógico é composto, designadamente, por:
  - a) O Diretor Pedagógico, na qualidade de presidente do órgão, podendo acumular as funções de Diretor do Estabelecimento ou ser pessoa distinta deste;
  - b) Os coordenadores dos departamentos curriculares existentes na Escola;
4. Aos membros do Órgão Pedagógico exige-se:
  - a) Ser titular de grau académico bastante para reger cursos de categoria não inferior ao curso do nível mais elevado a ministrar na escola;
  - b) Perfil moral idóneo e experiência profissional comprovada.

**Artigo 17.º****(Funcionamento e mandato)**

1. O Órgão Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por quem o substitua.
2. A convocatória será afixada na sala de professores e/ou comunicadas por e-mail, devendo ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para as

- reuniões ordinárias e, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias.
3. A convocação deve conter, pelo menos, a ordem do dia, o dia e a hora da reunião, e o lugar.
  4. As reuniões do Órgão Pedagógico poderão ser realizadas através de meios telemáticos, devendo a Escola assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
  5. O Órgão Pedagógico só pode reunir validamente quando esteja presente, física ou telematicamente, a maioria dos seus membros.
  6. O Órgão Pedagógico delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente do órgão o voto de qualidade.
  7. Das reuniões do Órgão Pedagógico são lavradas atas-síntese, assinadas por todos os presentes.
  8. O mandato dos membros do Órgão Pedagógico é de dois anos, podendo ser renovado.
  9. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Pedagógico rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

#### Artigo 18.º

#### **(Competências)**

Compete ao Órgão Pedagógico:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- c) Velar pela qualidade do ensino;
- d) Zelar pelo aperfeiçoamento técnico e pedagógico do pessoal docente;
- e) Zelar pela formação e disciplina dos alunos;
- f) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais da escola;

- g) Emitir parecer sobre o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e demais instrumentos de gestão pedagógica;
- h) Colaborar na definição das orientações da ação educativa e pedagógica;
- i) Acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas;
- j) Propor medidas de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- k) Emitir parecer sobre questões pedagógicas e disciplinares que lhe sejam submetidas.
- l) Exercer as demais funções, previstas no Regulamento Interno da Escola.

### SECÇÃO III

#### Órgão de Disciplina

##### Artigo 19.º

##### **(Natureza e âmbito de intervenção do órgão de disciplina)**

1. O Órgão de Disciplina é o órgão responsável pela apreciação das infrações disciplinares praticadas pelos alunos e pela emissão de propostas ou decisões disciplinares, nos termos da lei, dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e Políticas Internas.
2. O Órgão de Disciplina visa garantir o respeito pelos deveres dos alunos, a preservação do clima de ordem, respeito e segurança no Estabelecimento e a proteção dos direitos de todos os membros da comunidade educativa.
3. A intervenção do Órgão de Disciplina rege-se pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade, imparcialidade, proteção da confiança, contraditório e direito de defesa.
4. O regime disciplinar aplicável, incluindo a tipificação das infrações, a graduação das medidas disciplinares e as regras de procedimento, consta do Regulamento Interno e Políticas Internas, os quais devem respeitar a legislação aplicável ao ensino privado e o Projeto Educativo do Estabelecimento.

## Artigo 20.º

**(Composição, funcionamento e mandato)**

1. O Órgão de Disciplina é composto por:
  - a) O Diretor do Estabelecimento ou quem o substitua, que preside;
  - b) Docentes designados pela Direção de entre o corpo docente em efetividade de funções;
  - c) Um representante do órgão pedagógico, designado por este de entre os seus membros.
2. Sempre que esteja em causa a apreciação de factos relativos a um aluno, o Órgão de Disciplina deve assegurar a participação e audição do respetivo encarregado de educação, nos termos do Regulamento Interno.
3. Não podem intervir na apreciação de um processo disciplinar membros do órgão de disciplina que se encontrem em situação de conflito de interesses ou cuja imparcialidade possa razoavelmente ser posta em causa, devendo declarar o respetivo impedimento.
4. Em caso de impedimento ou ausência justificada de algum dos membros efetivos, a Direção designará membro substituto, de entre os docentes em funções, devendo tal substituição constar da ata da reunião.
5. Às reuniões do Órgão de Disciplina é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º dos presentes Estatutos.
6. O mandato dos membros do Órgão de Disciplina é de dois anos, podendo ser renovado.
7. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Consultivo rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

## Artigo 21.º

**(Competência disciplinar)**

A ação disciplinar relativa aos alunos é da competência dos professores e da Direção da Escola, nos termos do respetivo estatuto disciplinar.

## SECÇÃO V

### Órgão Consultivo

#### Artigo 22.º

#### (Natureza e composição)

1. O Órgão Consultivo é um órgão não executivo e de carácter voluntário que tem por missão apoiar a Escola na definição de orientações estratégicas e na supervisão não vinculativa da qualidade do serviço educativo prestado.
2. O Órgão Consultivo é composto por:
  - a) A Entidade Titular, que preside;
  - b) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola, ou quem os representa;
  - c) Individualidades, ou representantes de entidades que se tenham distinguido no apoio ao funcionamento da Escola, na promoção e na divulgação da língua inglesa em Cabo Verde ou dos laços linguísticos e culturais entre os povos de língua oficial inglesa e cabo-verdiano, a designar por deliberação da Entidade Titular.
3. O cargo de membro do Órgão Consultivo é de natureza honorífica, não remunerada, e reflete um compromisso pessoal com o desenvolvimento da educação, com a promoção do bem-estar dos alunos e com o serviço à comunidade em geral.
4. Os pareceres e recomendações do Órgão Consultivo têm natureza meramente facultativa e não vinculativa.

#### Artigo 23.º

#### (Competências)

Compete, em especial, ao Órgão Consultivo:

- a) Prestar aconselhamento estratégico à Entidade Titular, emitindo pareceres e recomendações sobre as grandes linhas de desenvolvimento da Escola;

- b) Exercer funções de supervisão não executiva, acompanhando, de forma global, os resultados acadêmicos, a qualidade pedagógica e o cumprimento da missão e valores da Escola;
- c) Apoiar a Direção na manutenção de padrões elevados de qualidade pedagógica, organizacional e ética, designadamente nas áreas da segurança, proteção e bem-estar dos alunos;
- d) Pronunciar-se, a pedido da Entidade Titular, sobre o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o plano anual de atividades e outras matérias de relevância estratégica;
- e) Promover a ligação da Escola à comunidade envolvente, apoiando iniciativas de cooperação com instituições e organismos locais.

#### Artigo 24.º

##### **(Funcionamento e mandato)**

1. O Órgão Consultivo reúne-se, em regra, ordinariamente, uma vez por trimestre, em cada período letivo, em data a definir pela Entidade Titular.
2. O Órgão Consultivo reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pela entidade Titular, por sua iniciativa, ou a pedido dos respetivos membros.
3. As reuniões são convocadas, salvo casos de urgência justificada, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante envio de convocatória escrita, em suporte papel ou eletrónico, devendo constar, pelo menos:
  - a) O dia, hora e local da reunião, podendo o local ser físico ou por meios telemáticos;
  - b) A respetiva ordem de trabalhos;
  - c) A indicação dos documentos que serão objeto de análise, quando aplicável.
4. Em situações de especial urgência, a antecedência mínima de convocação pode ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocatória indicar expressamente o carácter urgente da reunião.
5. O Órgão Consultivo só pode reunir validamente quando esteja presente, física ou telematicamente, a maioria dos seus membros.

6. O Órgão Consultivo delibera por maioria de votos dos membros presentes, dispondo a Entidade Titular de voto de qualidade.
7. Das reuniões do Órgão Consultivo são lavradas atas-síntese, assinadas por todos os presentes.
8. Os membros do Órgão Diretivo assistem às reuniões do Órgão Consultivo, com direito à palavra, mas sem direito de voto.
9. O mandato dos membros do Órgão Consultivo é de dois anos, podendo ser renovado.
10. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Consultivo rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

### CAPÍTULO III

#### **Regime pedagógico e organização escolar**

##### Artigo 25.º

##### **(Regime pedagógico)**

1. A atividade pedagógica do Estabelecimento é organizada de acordo com os programas, matrizes curriculares, planos de estudo e demais orientações legais aplicáveis aos níveis e modalidades de educação e formação ministrados.
2. No âmbito da autonomia pedagógica reconhecida por lei, podem ser adotadas metodologias, projetos curriculares e atividades educativas próprias, desde que compatíveis com a legislação em vigor e, quando aplicável, com os contratos celebrados com o Estado.

##### Artigo 26.º

##### **(Calendário e horários)**

1. O calendário escolar é fixado anualmente pela Direção, em conformidade com as normas legais e eventuais orientações da Entidade Titular.

2. O ano letivo organiza-se em três períodos letivos, com períodos de interrupção para férias do Natal, Páscoa e Verão.
3. Os horários de funcionamento do Estabelecimento e os horários letivos são aprovados pela Direção, ouvidos os órgãos pedagógicos competentes.

#### Artigo 27.º

##### **(Avaliação dos alunos)**

1. A avaliação dos alunos observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os critérios definidos no Regulamento Interno.
2. Os critérios e regras de avaliação são previamente divulgados aos alunos e encarregados de educação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Alunos: admissão, direitos e deveres**

#### Artigo 28.º

##### **(Admissão e matrícula)**

1. A admissão de alunos é efetuada mediante candidatura e matrícula, nos termos da lei e de acordo com o Regulamento Interno.
2. Podem ser fixadas propinas, taxas e outros encargos, bem como condições específicas de admissão, devidamente publicitadas.
3. A matrícula considera-se efetivada após aceitação da candidatura, apresentação da documentação exigida, cumprimento dos requisitos legais e estatutários e pagamento das quantias devidas.

## Artigo 29.º

**(Direitos dos alunos)**

Constituem direitos dos alunos, entre outros previstos na lei e no Regulamento Interno e nas Políticas Internas:

- a) Frequentar o Estabelecimento e beneficiar do ensino correspondente ao nível de ensino em que se encontram inscritos;
- b) Ser tratados com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- c) Ver protegida a sua integridade física e moral e salvaguardada a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- d) Participar, nos termos regulamentares, na vida escolar e, se existirem, em estruturas de representação de alunos;
- e) Beneficiar de medidas de apoio educativo, nos termos da lei e dos recursos disponíveis.

## Artigo 30.º

**(Deveres dos alunos)**

Constituem deveres dos alunos, designadamente:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades letivas e não letivas obrigatórias;
- b) Respeitar docentes, pessoal não docente, colegas e demais pessoas que se relacionem com o Estabelecimento;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e materiais;
- d) Cumprir o Regulamento Interno e acatar as orientações dos órgãos competentes;
- e) Cumprir, através de si ou dos respetivos encarregados de educação, as obrigações financeiras assumidas perante o Estabelecimento.

## CAPÍTULO V

### **Pessoal docente e não docente**

#### Artigo 31.º

##### **(Pessoal docente)**

1. O pessoal docente é contratado pela Entidade Titular, diretamente ou sob proposta da Direção, de acordo com a legislação laboral aplicável e com as normas da legislação de ensino.
2. Podem, também, exercer funções docentes na Escola, em regime de mobilidade os professores integrados na carreira do ensino público.
3. Os docentes devem possuir habilitações académicas adequadas ao respetivo nível de ensino.
4. Compete ao pessoal docente, em geral:
  - a) Exercer as funções de ensino, orientação e acompanhamento dos alunos com rigor profissional;
  - b) Participar nas estruturas pedagógicas e de coordenação existentes;
  - c) Cumprir as normas legais, contratuais e internas aplicáveis às suas funções.

#### Artigo 32.º

##### **(Pessoal não docente)**

1. O recrutamento do pessoal para exercício de funções não docentes é efetuado pela Entidade Titular, diretamente ou sob proposta da Direção.
2. O pessoal não docente assegura funções administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do Estabelecimento.
3. A contratação, regime e funções do pessoal não docente regem-se pela legislação laboral aplicável, pelo pacto social da Entidade Titular e pelas normas internas aprovadas.

## CAPÍTULO VI

### **Regime financeiro e patrimonial**

**Artigo 33.º****(Instrumentos de gestão)**

Na prossecução dos seus objetivos, a Escola administra os recursos que lhe estão afetos, tendo em consideração os princípios de gestão por objetivos, utilizando os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de atividades e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório de atividades e financeiro.

**Artigo 34.º****(Património)**

1. O património da Escola é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que a Entidade Titular lhe afete ou que sejam especificamente destinados ao seu funcionamento.
2. Os bens afetos à Escola pertencem à Entidade Titular e destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins educativos do estabelecimento, salvo decisão em contrário da Entidade Titular nos termos da lei.

**Artigo 35.º****(Receitas)**

1. Constituem receitas da Escola, designadamente:
  - a) As propinas, taxas e emolumentos cobrados aos alunos;
  - b) Subsídios, participações e apoios financeiros públicos e privados;
  - c) O produto resultante dos serviços prestados;
  - d) O produto da venda das suas publicações;
  - e) O rendimento de bens próprios;
  - f) Os juros das contas de depósitos e outras aplicações financeiras em quaisquer instituições bancárias;

- g) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, subsídios, subvenções, participações, doações heranças ou legados;
  - h) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.
2. Os saldos apurados no fim de cada exercício, relativamente às receitas próprias, transitam para o exercício seguinte.

#### Artigo 36.º

#### **(Despesas)**

Constituem despesas inerentes ao funcionamento do Estabelecimento todas as que decorram da prossecução dos seus fins, designadamente:

- a) Remunerações e encargos com o pessoal;
- b) Aquisição de bens e serviços;
- c) Manutenção, conservação e melhoria das instalações e equipamentos;
- d) Impostos e demais encargos legais;
- e) Outras despesas autorizadas pela Entidade Titular ou pela Direção, nos termos da delegação de poderes existente.

### CAPÍTULO VII

#### **Regime disciplinar**

#### Artigo 37.º

#### **(Princípios gerais do regime disciplinar)**

1. O regime disciplinar aplicável aos alunos, docentes e pessoal não docente observa a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Estabelecimento.
2. As medidas ou sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração, assegurando sempre o direito de audição e defesa dos visados.

**Artigo 38.º****(Sanções aplicáveis aos alunos)**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos são definidas em Regulamento Interno e podem incluir, designadamente:
  - a) Advertência;
  - b) Tarefa reflexiva;
  - c) Suspensão ou expulsão nos casos mais graves, nos termos previstos no Regulamento Interno.
2. O procedimento disciplinar é regulado em Regulamento Interno e Políticas Internas, garantindo o contraditório e os direitos de defesa.

**CAPÍTULO VIII****Disposições finais****Artigo 39.º****(Regulamento Interno e outros regulamentos)**

1. As normas de funcionamento administrativo, pedagógico e disciplinar detalhado do Estabelecimento e a regulamentação de matérias específicas não tratadas nos presentes Estatutos constam de Regulamento Interno e de outros regulamentos e políticas aprovados pela Direção, carecendo, quando a lei ou os estatutos o exigirem, de aprovação ou conhecimento pela Entidade Titular e pelas autoridades de educação.
2. O Regulamento Interno não pode contrariar a lei nem os presentes Estatutos.

## Artigo 40.º

**(Alteração dos Estatutos do Estabelecimento)**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por iniciativa da Entidade Titular ou da Direção, carecendo sempre de aprovação final pela Entidade Titular.
2. As alterações estatutárias são reduzidas a escrito e são comunicadas às autoridades competentes, para efeitos de homologação e de publicação oficial.

## Artigo 41.º

**(Dissolução ou cessação de atividade)**

1. A decisão de encerrar ou dissolver o Estabelecimento compete exclusivamente à Entidade Titular, nos termos da lei e do respetivo pacto social.
2. Em caso de cessação da atividade, serão observadas as normas legais aplicáveis relativas à conclusão dos anos letivos, aos direitos dos alunos, à situação do pessoal e ao destino dos bens afetos ao Estabelecimento.

## Artigo 42.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Entidade Titular, mediante deliberação dos seus órgãos sociais competentes, de acordo com a legislação aplicável ao ensino e às sociedades comerciais.

Praia, aos 23 de abril de 2026. — Gerente BISCV- Sociedade Unipessoal Lda., *William Arthur*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 71/GME/2026**

**Sumário:** Autoriza a publicação da Lista-Adenda n.º 1 dos beneficiários do Subsídio por Não Redução da Carga Horária (SNRCH).

Considerando o disposto no Despacho Conjunto n.º 46/MMEAP/ME/2026, publicado no Boletim Oficial n.º 108, II Série, de 11 de junho de 2026, que autorizou a publicação da lista de atualização dos professores beneficiários do Subsídio por Não Redução da Carga Horária (SNRCH), referente aos anos letivos de 2025/2026;

Considerando que, na sequência do período de reclamações previsto no n.º 4 do referido despacho, foram apreciadas e consideradas procedentes diversas reclamações apresentadas pelos docentes interessados;

Considerando a necessidade de garantir a efetivação dos direitos legalmente reconhecidos aos docentes cujas reclamações foram deferidas, bem como assegurar a correção e atualização permanente da lista de beneficiários;

Ao abrigo do disposto no artigo 81.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, e no uso da competência conferida ao Ministro da Educação;

Determino:

1. É autorizada a publicação da Lista-Adenda n.º 1 dos docentes beneficiários do Subsídio por Não Redução da Carga Horária (SNRCH), resultante da apreciação das reclamações consideradas procedentes;
2. A lista nominal dos docentes abrangidos consta de anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;
3. Os docentes incluídos na presente Lista-Adenda beneficiam dos mesmos direitos e efeitos administrativos e financeiros reconhecidos aos docentes constantes da lista inicialmente publicada, nos termos da legislação aplicável;
4. A presente Lista-Adenda não tem carácter definitivo, podendo ser elaboradas e publicadas outras listas-adenda sempre que se verifique a existência de reclamações procedentes, omissões ou situações devidamente comprovadas que justifiquem a inclusão de novos beneficiários;
5. Fica o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação autorizado a proceder à análise contínua dos processos pendentes e à submissão de propostas de novas listas-adenda para aprovação pelos membros do Governo competentes;
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, aos 17 de junho de 2026. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*.

Nos termos do disposto no artigo 81.º do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) - Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, é autorizada a publicação da **Lista - Adenda nº 1** dos beneficiários do Subsídio Por Não Redução da Carga Horária (SPNRCH), referente aos anos de 2025/2026, até a presente data, contemplando **25** (vinte e cinco) professores do 1º ciclo do ensino básico - regime de monodocência.

N.º	Nome	Função	GEF/Nível	Função Atual	Serviço	Anos de serviço	Subs- Atribuído (\$)
1	Adilson Jorge Rocha Ramos	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. Tarrafal SN	19 anos	10 000
2	Ana Eloisa Mendes Moreno	Prof. EB 1º Ciclo	5 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	20 anos	15 000
3	Ana Maria Vieira Andrade	Prof. EB Assistente I	3 - IX	1º Ciclo - Monodocência	Del. Mosteiros	21 anos	15 000
4	Bernardino António Miranda Ribeiro	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	16 anos	10 000
5	Broulion Livramento Marques	Prof. EB Assistente I	4 - IV	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	26 anos	20 000
6	Delfina Maria Da Graça Silva Dias	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. São Vicente	30 anos	25 000
7	Elias Dionízio Pachito	Prof. 2º Ciclo EB e ES	5 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. São Vicente	25 anos	25 000
8	Elisângela Barbosa De Jesus	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. São Vicente	15 anos	15 000
9	Etelvina Conceição Fortes Santos	Prof. EB 2º Ciclo/ ES	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Paul	25 anos	20 000
10	Filomena Cecília Gonçalves Da Graça	Prof. 1º Ciclo EB	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	20 anos	15 000
11	Francisca Joaquim Delgado	Prof. EB 2º Ciclo/ ES	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Porto Novo	21 anos	15 000
12	Ilizete Ramos Dos Santos	Prof. 1º Ciclo EB	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	25 anos	20 000
13	Iloisa Fernanda Monteiro Delgado	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. Porto Novo	24 anos	15 000
14	Ilsa Eunice Soares Brito Delgado Mendes	Prof. 1º Ciclo EB	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	27 anos	20 000
15	Ivanilda Gomes Rocha	Prof. EB 2º Ciclo/ ES	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Porto Novo	20 anos	15 000
16	Luís Mendes Tavares	Prof. EB Assistente I	4 - II	1º Ciclo - Monodocência	Del. Praia	25 anos	20 000
17	Maria da Luz Fernandes Semedo Varela	Prof. 2º Ciclo EB e ES	5 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	25 anos	20 000
18	Maria de Jesus Cabral Vieira	Prof. EB 1º Ciclo	5 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	27 anos	20 000
19	Maria Edilsa Almeida Brito	Prof. 1º Ciclo EB	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	25 anos	20 000
20	Neusa Varela Nunes	Prof. EB 1º Ciclo	5 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	20 anos	15 000
21	Simonita Helena Ramos Olioveira	Prof. EB 2º Ciclo/ ES	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	20 anos	15 000
22	Yolanda da Fátima Évora Lima	Primário/Animador	3 - III	1º Ciclo - Monodocência	Del. Boa Vista	30 anos	25 000
23	Ana Lina Sanches Barreto	Prof. EB Assistente I	3 - IX	1º Ciclo - Monodocência	Del. São Domingos	30 anos	25 000
24	Olinda Brito Duarte	Monitor Especial	3 - IV	1º Ciclo - Monodocência	Del. Santa Catarina -ST	19 anos	10 000
25	Zilena Lopes Vieira	Prof. 1º Ciclo EB	5 - I	1º Ciclo - Monodocência	Del. Praia	26 anos	25 000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 72/GME/2026**

**Sumário:** Autoriza a atribuição de créditos aos docentes que obtiveram o grau de Mestrado para efeitos de desenvolvimento na carreira docente.

A Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) e estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, consagra, no n.º 3 do artigo 31.º, o direito à atribuição de créditos aos docentes que obtenham grau académico superior, para efeitos de evolução na carreira.

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 51.º e 54.º do referido diploma, que regulam os mecanismos de desenvolvimento profissional e evolução na carreira docente, mediante acumulação de pontos/créditos;

Tendo em conta que um conjunto de docentes do quadro do Ministério da Educação adquiriu o grau académico de Mestrado, reunindo os requisitos legais para efeitos de atribuição de créditos;

Verificada a conformidade documental das respetivas habilitações académicas pelos serviços competentes;

Reconhecendo a importância da valorização académica e profissional dos docentes como instrumento de melhoria da qualidade do sistema educativo nacional;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º, conjugado com os artigos 51.º e 54.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, e no uso das competências que me são conferidas por lei;

Determino:

1. É autorizada a atribuição de créditos aos docentes que obtiveram o grau de Mestrado e que reúnem os requisitos legalmente estabelecidos para efeitos de desenvolvimento na carreira docente;
2. Para efeitos do número anterior, são atribuídos 210 (duzentos e dez) pontos/créditos a cada docente abrangido, nos termos da regulamentação aplicável;
3. A atribuição dos créditos determina a correspondente evolução na carreira, nas condições previstas nos artigos 51.º e 54.º do referido diploma;
4. A lista nominal dos docentes abrangidos, bem como os respetivos índices remuneratórios antes e depois da evolução, consta de anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;
5. Os docentes abrangidos dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da

- publicação do presente despacho no Boletim Oficial, para apresentação de eventuais reclamações junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação;
6. Findo o prazo referido no número anterior, serão apreciadas as reclamações apresentadas e, caso se justifique, será autorizada a publicação de lista-adenda contendo os docentes cujas pretensões tenham sido consideradas procedentes;
  7. A presente decisão produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, aos 3 de junho de 2026. — O Ministro da Educação,  
*Amadeu João da Cruz.*

**LISTA NOMINAL PARA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS AO PESSOAL DOCENTE QUE ADQUIRIU O GRAU DE MESTRADO - AO ABRIGO DO Nº 3 DO ARTIGO 31º E OS ARTIGOS 51º E 54º DA Lei nº 46/X/2025, de 06 de março**

Nº	Nome	Centro de Custo	Área de Formação	Cargo/Nível	CRÉDITOS DE DESEMPENHO (CDD)
1	Jássica Daniela Tavares Fernandes	Escola Técnica Gran Duque Henri (Santa Catarina)	Mestrado Português como Língua Segunda	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
2	Maria Filomena Furtado Sanches	Escola Secundária Amílcar Cabral (Santa Catarina)	Mestrado Português como Língua Segunda	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
3	Manuel De Jesus Almeida Santos	Delegação do Porto Novo	Mestrado Ciências de Educação	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
4	José Alberto Gonçalves Andrade	Delegação de Mosteiros	Mestrado Português como Língua Segunda	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
5	Joanita Lima Monteiro	Delegação do Sal	Mestrado Educação: Supervisão Pedagógica e Avaliação	Prof. 1º Ciclo EB/GEF 5 - I	210
6	Benvindo Cabral Delgado	Escola Secundária Napoleão Fernandes	Mestrado Matemática e Aplicações	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
7	Luísa Vieira Tavares Fernandes	Delegação da Ribeira Grande Santiago	Mestrado Administração Escolar e Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
8	Odair António Semedo Afonso	Delegação da Praia	Mestrado Administração Escolar e Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
9	Helder Ferreira Cardoso Varel	Escola Secundária Cónego Jacinto	Mestrado em Estudos Ingleses - Língua e Ensino de Língua Inglesa	Prof. 1º Ciclo EB/GEF 5 - I	210
10	Adilson Jesus Almeida Gonçalves Duarte	Delegação São Miguel	Mestrado Administração Escolar e Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
11	Alcides Varela Semedo	Escola Secundária do Tarrafal	Mestrado Pedagogia- Especialização em Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
12	Anilde Odete Gomes Tavares da Silva	Delegação de Mosteiros	Mestrado Integrado em Serviço Social, Opção: Formação de Formadores	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
13	Cleiton Djon Fonseca	Delegação da Praia	Mestrado Treino Desportivo	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
14	Danielton Jorge Jesus Delgado	Delegação da Brava	Mestrado Ciências Políticas	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
15	Denise Margarida Tavares Afonso	Delegação da Praia	Mestrado Educação Especial Dominio Cognitivo-Motor	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
16	Djeifry Edmilson Barbosa Fernandes Cardoso	Escola Secundária Ponta Verde - Pedro Verona Pires	Mestrado Química	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
17	Elizabeth Gomes da Cruz	Delegação do Porto Novo	Mestrado Educação Especial Dominio Cognitivo-Motor	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
18	Evanilda Mendes Afonso	Escola Técnica Gran Duque Henri (Santa Catarina)	Mestrado Educação- Área de Especialização em Inovação em Educação	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210

19	Idelson Casimiro Dias Rocha	Escola Secundária Suzete Delgado	Mestrado Administração Escolar e Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
20	Jandira Lima Cruz Ramos	Delegação do Sal	Mestrado Educação Especial Dominio Cognitivo-Motor	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
21	Mário dos Santos Fernandes	Escola Secundária Achada Grande	Mestrado em Matemática e Aplicações, Especialização em Ensino	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
22	Orisa Patricia Mendes Monteiro	Complexo Educativo Manuel Lopes Martins	Mestrado Integração Regional Africana	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
23	Suzilene Helena Santos	Escola Secundária Suzete Delgado	Mestrado Administração Escolar e Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
24	Edna Maria Varela Monteiro Sanches	Delegação de Santa Catarina	Mestrado Educação Especial Dominio Cognitivo-Motor	Prof. 1º Ciclo EB/GEF 5 - I	210
25	Henrique Nelson Silva Morais	Delegação da Praia	Mestrado Treino Desportivo	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
26	Jeremias Ferreira Lopes Correia	Escola Amor Deus	Mestrado em Gestão de Recursos Humanos	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
27	Cristina Lopes Furtado Mendonça	Escola Secundária Cónego Jacinto	Mestrado Tecnologia e Gestao de Sistemas de Informação	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
28	Dulcelino Lopes Landim	Delegação de Santa Cruz	Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
29	Silvy Helena Tavares Rocha da Veiga	Escola Secundária Amor de Deus	Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e do Conhecimento	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
30	Nélida Samira dos Santos Rodrigues	DGPOG	Mestrado em Empreendedorismo e Gestão de Negócios	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
31	Dulcelina Rocha Varela Fernandes	Delegação de São Salvador Mundo	Mestrado em Pedagogia - Especialização em Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
32	Edmilson Emílio Reis Varela	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	Mestrado em Descarbonização Energética dos Países Emergentes	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
33	Neusa Maria dos Reis Sanches	Liceu Domingos Ramos	em Tecnologias no Ensino de Ciências, Tecnologias, Engenharia e Matemática	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - IV	210
34	Jeremias Mendes Vaz Fernandes	Escola Técnica João Varela (Porto Novo) FUNC	Mestrado em Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - V	210
35	Ludmila Soares Borges	Delegação de Santa Catarina	Mestrado em Português como Língua Segunda	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - III	210
36	Atlermiro do Rosário correia neves	Delegação Porto Novo	Mestrado em Pedagogia - Especialização em Supervisão Pedagógica	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210
37	Adilson Mendes Ramos	Escola Secundária Manuel Lopes	Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática	Prof. EB 2º Niv /E. Secundario/GEF 5 - I	210

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Republicação n.º 9/2026**

**Sumário:** Republicando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 108 II de 11 de junho de 2026, referente ao Despacho n.º 58/GME/2026.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 108, II Série, de 11 de junho de 2026, de novo se publica, na íntegra, o Despacho n.º 58/GME/2026.

**Despacho n.º 58/GME/2026**

Assente neste quadro programático e na experiência adquirida durante a vigência do regime jurídico da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, pretende-se reforçar o referido diploma, com vista a dotar o sistema educativo cabo-verdiano de normas que garantam e promovam o reforço progressivo da autonomia, bem como uma maior flexibilização organizacional e pedagógica das escolas, condições essenciais para a melhoria do sistema público de educação.

Para o efeito, a nomeação de Coordenadores Nacionais das Disciplinas Curriculares para os órgãos de coordenação pedagógica concelhios e nacionais contribuirá para assegurar maior eficiência e acompanhamento do processo educativo, proporcionando suporte estrutural e metodológico às escolas.

Considerando a importância de assegurar uma supervisão nacional que promova a qualidade e a inovação no sistema educativo, torna-se necessário proceder à nomeação dos referidos Coordenadores Nacionais das Disciplinas Curriculares.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 5.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 82.º da Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, que aprovou as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro, e pelos Decretos-Legislativos n.º 2/2010 de 7 de maio, e n.º 13/2018, de 7 de dezembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2021, de 18 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação; com o Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário; bem como com a Portaria n.º 31/2026, de 7 de abril, que regulamenta o funcionamento da Coordenação Pedagógica Nacional e define as Equipas Disciplinares.

Determino o seguinte:

## Artigo 1º

**Nomeações**

São nomeados como Coordenadores Nacionais das Disciplinas Curriculares os seguintes docentes, de reconhecida competência pedagógica e científica, que assegurarão as tarefas de supervisão e acompanhamento nacional da implementação dos programas curriculares:

<b>Disciplina</b>	<b>Coordenador Nacional</b>	<b>Escola de Origem</b>
<b>Pré-escolar</b>	Alcinda Ivete Évora Andrade	Direção Nacional da Educação
<b>1º ciclo do EB</b>	Leila Ramos Pereira	Direção Nacional da Educação
<b>Educação de Jovens e Adultos</b>	Eunice Cardoso Vaz Sanches	Direção Nacional da Educação
<b>CTV/Biologia/Geologia</b>	Fredson Delgado	ES Regina Silva
<b>História/HGCV</b>	José Augusto Pinto Fernandes	Direção Nacional da Educação
<b>Geografia</b>	José Rito Teixeira	Direção Nacional da Educação
<b>Desporto Escolar</b>	Glenda Leticia Aguilar Araújo	Direção Nacional da Educação
<b>Educação Artística</b>	Carla Graciete Évora Andrade	Direção Nacional da Educação
<b>Educação Especial</b>	Neusa Rosa Andrade	Direção Nacional da Educação
<b>Orientação Escolar Vocacional e Profissional</b>	Liziane Janine Fonseca da Cruz	Direção Nacional da Educação
<b>Matemática</b>	Crisolita Sousa Brito	ES José Augusto Pinto
<b>Informática de Gestão</b>	Helena Auxilia Rodrigues Gomes	EICM Guilherme Dias Chantre
<b>Artes e Design Gráfico</b>	Ivanilda Napoleão M. R. Delgado	EICM Guilherme Dias Chantre
<b>Economia</b>	Ângelo Santos Pinto	ES Abílio Duarte
<b>Educação Física</b>	Neidja Cristina Sousa Lima	ES Abílio Duarte

<b>Língua e Cultura Cabo-verdiana</b>	Jorge Gomes Andrade	ES António Januário Leite
<b>Física e Química</b>	Fredson César Nobre Lopes	ES Coculi
<b>Português</b>	Airton Jorge Lima Ramos	ES José Augusto Pinto
<b>Desenho/Geometria Descritiva</b>	Paulo R. L. G. Martinho	ES Jorge Barbosa
<b>Filosofia/Sociologia/Psicologia</b>	Rosa Maria Soulé Rodrigues	ES José Augusto Pinto
<b>Francês</b>	Anilton barbosa José Mendes	ES Manuel Lopes
<b>Gestão de Empresas</b>	Risolita de Jesus Barbosa Gomes	ESP Cesaltina Ramos
<b>TIC/Programação e Administração de SSBD</b>	Humberto Fortes	ESP Cesaltina Ramos
<b>Mecanotecnica</b>	Abdulay Gonçalves dos Santos	EICM
<b>Eletrotecnia e Eletrónica</b>	Admilson Varela Nunes	ET Grão-Duque Henry
<b>Administração</b>	Crisolita Dongo Lopes	ET João Varela
<b>Contabilidade e OGEF</b>	Carla Ferreira Santos	ESP Cesaltina Ramos
<b>Construção Civil</b>	Maria da Luz Barbosa	ET João Varela
<b>Inglês</b>	Deolinda Nascimento	ES Manuel Lopes
<b>EMRC</b>	Inelson Costa	ES Pedro Gomes

## Artigo 2º

### Competências

A função dos Coordenadores Nacionais compre:

- Planificar os conteúdos das disciplinas e das matrizes curriculares do ensino básico e secundário;
- Harmonizar e consensualizar as planificações curriculares elaboradas pelas coordenações concelhias, em conformidade com o plano de estudos em vigor;
- uniformizar critérios e instrumentos de avaliação elaborados pelos grupos disciplinares dos diferentes agrupamentos;

- d) supervisionar as coordenações pedagógicas concelhias no cumprimento dos programas curriculares;
- e) apoiar os órgãos pedagógicos e os docentes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- f) promover o desenvolvimento profissional dos professores e apoiar a formação contínua;
- g) Elaborar programas de apoio e recuperação dos alunos, tendo em vista o seu sucesso educativo;
- h) Participar na elaboração de materiais didáticos e instrumentos de avaliação que sirvam de suporte aos professores;
- i) Analisar dificuldades de aprendizagem e propor medidas pedagógicas adequadas.

### Artigo 3º

#### **Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, mantendo-se em vigor até nova designação.

### Artigo 4º

#### **Publicação**

Publique-se no Boletim Oficial e comunique-se às Delegações Concelhias de Educação e demais entidades interessadas.

Gabinete do Ministro da Educação, aos 09 de junho de 2026. — O Ministro da Educação,  
*Amadeu João da Cruz.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 875/2026**

**Sumário:** Autorizando o regresso ao quadro de origem de Leonel Fernandes Landim.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 5 de junho de 2026

Leonel Fernandes Landim, Professor do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível VI, do quadro de pessoal da Escola Secundária Regina Silva, em exercício de funções no cargo de Assessor do Ministro da Agricultura, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 14.º da Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que aprova o Estatuto do Quadro Especial da Administração Pública Central, com efeitos a partir de 19 de junho de 2026.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 876/2026**

**Sumário:** Autorizando o regresso ao quadro de origem de Luís António Gomes Alves.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 15 de junho de 2026

Luís António Gomes Alves, Professor do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, em exercício de funções como Deputado Nacional a tempo inteiro na Assembleia Nacional, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 19 de junho de 2026.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 877/2026**

**Sumário:** Concedendo mobilidades s Janet Carla Neves Francês, Celestino Tavares Dias e Neusa Da Conceição Pires Correia Lopes.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 17 de junho de 2026

**Janet Carla Neves Francês**, Professora do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, é autorizada o destacamento para o Sindicato Democrático dos Professores, na sequência do fim do destacamento de Irondina Rocha da Luz, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 94.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir da data do início de funções.

**Celestino Tavares Dias**, Professor do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, em exercício de funções no cargo de Diretor do Agrupamento I, Concelho de São Domingos, é autorizada a transferência para a Delegação do Ministério da Educação da Praia, nos termos do disposto nos n.os 1 a 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 60.º e o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

**Neusa da Conceição Pires Correia Lopes**, Professora do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, do quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é autorizada a renovação do destacamento da Delegação do Ministério da Educação da Praia para a Direção Nacional da Educação (DNE), nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 60.º e o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Retificação n.º 73/2026**

**Sumário:** Retificando a prorrogação de Licença sem vencimento de Ligéria Santos Oliveira Gomes, Cateline da Cruz Rocha e regresso da Alana Cristina Vieira Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 93, II Série, de 22 de maio de 2025, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, referente à situação de Ligéria Santos Oliveira Gomes, Professora do Ensino Básico, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, de novo se publica a parte que interessa:

**Onde se lê:**

«... Prorrogação de licença sem vencimento, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março ...»

**Deve ler-se:**

«... Conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente ...»

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 80, II Série, de 8 de maio de 2024, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, referente à situação de Cateline da Cruz Rocha, Professora do Ensino Secundário, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, de novo se publica a parte que interessa:

**Onde se lê:**

«... Prorrogação de licença sem vencimento, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março ...»

**Deve ler-se:**

«... Conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente ...»

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 108, II Série, de 11 de junho de

2026, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, referente ao regresso de Alana Cristina Vieira Monteiro, Professora do 2.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, de novo se publica a parte que interessa:

**Onde se lê:**

«... com efeitos a partir de 20 de junho de 2026 ...»

**Deve ler-se:**

«... com efeitos a partir de 1 de julho de 2026 ...»

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, na Praia, aos 19 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 878/2026**

**Sumário:** Autorizando o regresso antecipado ao serviço de Enady Cláudia Monteiro Fernandes.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde

De 8 de abril de 2026

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º e o n.º 4 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso antecipado ao serviço da funcionária Enady Cláudia Monteiro Fernandes, Técnica Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 8 de abril de 2026. — O Diretor-Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

**MUNICÍPIO DA BOA VISTA**  
Assembleia Municipal

**Deliberação n.º 02/AMBV/2026**

**Sumário:** Apreciando favoravelmente as Contas de Gerência da Câmara Municipal da Boa Vista relativas ao ano económico de 2025.

de 5 de junho de 2026

Deliberação sobre as Contas de Gerência da Câmara Municipal da Boa Vista do Ano de 2025

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 5.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do mandato 2024-2028, realizada no dia 5 de junho de 2026, convocada ao abrigo do artigo 77.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho (Estatuto dos Municípios), e do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista;

No uso das competências conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que atribui à Assembleia Municipal a competência para apreciar as contas de gerência da Câmara Municipal;

Delibera:

**Artigo Único**

São apreciadas favoravelmente as Contas de Gerência da Câmara Municipal da Boa Vista relativas ao ano económico de 2025, apresentadas a este órgão deliberativo para os devidos efeitos legais e de fiscalização.

Cidade de Sal Rei, aos 5 de junho de 2026. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Marízia Rosângela Brito Lima Oliveira*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

